LEI N.º 5.177 - DE 05 DE MARÇO DE 2025.

==========

Altera as Leis Municipais n.ºs 5004 de 24 de janeiro de 2023 e 1.964 de 15 de dezembro de 1989.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"Art. 15...

§ 3º Excluem-se do licenciamento municipal aqui previsto as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

"Art. 16...

§ 7º Excetuam-se desta obrigação os empreendimentos classificados como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº

Assinado por 2 pessoas: GENI PEREIRA LOBO PESIN e LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5724-3200-8ADF-1763 e informe o código 5724-3200-8ADF-1763

17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização."

Art. 3º. O art. 17 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 17...

§ 1º Estão eximidos desta obrigação os empreendimentos classificados como de baixo risco, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização."

Art. 4º. O art. 19 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 19...

§ 1º Excluem-se dos incisos acima listados as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 5º. O art. 22 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 22...

§ 1º Excluem-se dos incisos acima listados as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de

Assinado por 2 pessoas: GENI PEREIRA LOBO PESIN e LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5724-3200-8ADF-1763 e informe o código 5724-3200-8ADF-1763

2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 6º. O art. 27 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 27...

§ 1º As atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, estão dispensados da necessidade de licenciamento ambiental, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 7º. O art. 31 da Lei Municipal nº 5004 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 31...

§ 1º Excluem-se dos incisos acima listados as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 8º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1964 de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 5º Excluem-se dos incisos acima listados as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização.

Assinado por 2 pessoas: GENI PEREIRA LOBO PESIN e LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5724-3200-8ADF-1763 e informe o código 5724-3200-8ADF-1763

Art. 9º. O art. 7° da Lei Municipal n° 1964 de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 5° com a seguinte redação:

"Art. 7°...

§ 5° Excluem-se dos incisos acima listados as atividades classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal n° 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual n° 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual n° 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, não sendo eximidas da possibilidade de fiscalização."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 05 de março de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: GENI PEREIRA LOBO PESIN e LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5724-3200-8ADF-1763 e informe o código 5724-3200-8ADF-1763

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5724-3200-8ADF-1763

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 05/03/2025 14:55:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 05/03/2025 16:43:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5724-3200-8ADF-1763